

31-12-97



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 1197/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 556/97.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, estabelecer a obrigatoriedade da utilização de vestimenta padronizada por feirantes, no exercício de sua atividade, no Município.

O projeto em tela também estabelece que a vestimenta mencionada será definida pelo Executivo, tendo em vista a manutenção de higiene necessária à comercialização de cada categoria de produto.

Segundo a justificativa, objetiva-se garantir padrões de higiene aconselháveis à comercialização dos produtos vendidos nas feiras-livres.

O parecer exarado pela douta Comissão de Constituição e Justiça apontou que o assunto já está regulamentado pelo artigo 78 do Decreto nº 25.545/87.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que os feirantes que manipulam carnes e peixe, atividades que justificariam a preocupação do nobre autor com o aspecto da higiene, já possuem trajes estipulados para tal finalidade.

Por outro lado, o Decreto mencionado já contempla a questão de maneira satisfatória.

Assim sendo, a propositura apenas acarretará ônus adicionais aos feirantes, levando inclusive à possível modificação dos trajes estipulados, atendendo a mero capricho estilístico.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/10/97

José Viviani Ferraz - Presidente

Vicente Cândido - Relator

Brasil Vita

Armando Mellão

Ivo Morganti